

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS – PI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pela Promotoria de Justiça de Alto Longá, com sede na Rua Dom Pedro II, Centro, Altos-PI, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, **FÁBIO LAFAEL FERNANDES DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 770.267.483-00, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO a existência de Ação Penal Pública, processo nº 0000761-81.2019.8.18.0036, em trâmite na Vara Única da Comarca de Altos-PI, ajuizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Altos visando o devido processo legal quanto ao crime de Lesão Corporal com deformidade permanente (art. 129, § 2º, IV do Código Penal).

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO fiscalizar a execução da lei (art. 257 do Código de Processo Penal).

CONSIDERANDO que evidenciou-se irregularidade administrativa praticada por FÁBIO LAFAEL FERNANDES DA COSTA no exercício de seu trabalho, ao passo que não exigiu as documentações comprobatórias de idade das adolescentes (Maria Lúcia Carneiro de Almeida e Lohana Ellen Mourão dos Santos) e as permissões dos responsáveis.

CONSIDERANDO que em Audiência no dia 18 de maio de 2022 foi decidido pelo Douto Juízo a ocorrência de fato atípico em relação ao referido caso e, assim, o arquivamento deste, não obsta-se a adoção de medidas pertinentes nos âmbitos cível e administrativo.

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85, à vista do seguinte:



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para a consecução do objeto deste TERMO, o COMPROMISSÁRIO providenciará as alterações necessárias visando sanar as irregularidades constatadas na conduta em exercício da profissão de tatuador.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO deverá exigir autorização expressa dos pais ou responsáveis para tatuar menores de 18 (dezoito) anos, na ausência desta ficará proibida a realização da tatuagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO deverá exigir documentação de identificação com foto de todos os clientes, como critério para possibilitar a tatuagem.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões) será executado o presente Compromisso a partir da instauração do procedimento administrativo cabível, para fins de execução extrajudicial, sem prejuízo da apresentação de Ação Civil Pública se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de superveniência de nova regulamentação sobre o tema objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou alteração dos dispositivos legais que regem a matéria, oportunizar-se-á de imediato a realização de audiência entre as partes com o propósito de adequação à nova normatização.

DISPOSIÇÃO GERAL

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em 02 (duas) vias de igual teor.

Altos-PI, 27 de maio de 2022.

Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade
Promotora de Justiça respondendo pela PJ de Alto Longá

